

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 018.163/2010-6****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADE JURISDICIONADA:** Município de Tufilândia - MA.**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**PEÇA RECURSAL:** R002 - (Peça 77).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 1409/2013-Plenário - (Peça 34).

NOME DO RECORRENTE

Sandra Maria Nunes Mendes

PROCURAÇÃO

Peça 78.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.2, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1409/2013-Plenário pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Sandra Maria Nunes Mendes

NOTIFICAÇÃO

26/11/2013 - PI (Peça 85.)

INTERPOSIÇÃO

11/12/2013 - MA

RESPOSTA**Sim****2.3. LEGITIMIDADE**

O recorrente é parte legítima para interpor o recurso de reconsideração?

Sim

Trata-se de recurso interposto por responsável habilitada nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1409/2013-Plenário?

Sim**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer o recurso de reconsideração, interposto por Sandra Maria Nunes Mendes, nos

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1409/2013-Plenário;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 07/01/2014.	Fabio Fujikawa Ferreira TEFC - Mat. 46426-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------